



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



PROCESSO LICITATÓRIO N° 133/2021
PREGÃO ELETRONICO N° 065/2021

RESPOSTA à IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA POR KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA.

Trata-se de análise de pedido de impugnação ao edital do Processo Licitatório n° 133/2021 - Pregão Eletrônico n° 065/2021, interposto tempestivamente por **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA**, devidamente qualificada na petição de impugnação enviada à Comissão Permanente de Licitações do município de Nova Trento.

I - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Fundamenta-se a impugnação ao edital licitatório nas alegações que:

- a) A exigência de Tratamento de Névoa Salina é ilegal por ferir a Lei de Licitações devendo portanto ser excluída.
- b) O tratamento por fosfato é incabível e inaplicável em superfícies plásticas.

II - DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS:

As normas do edital convocatório devem ser seguidas pelos licitantes e pela própria Administração, pois é a regra que rege o certame licitatório. Vincula as partes de forma que o princípio da legalidade, da impessoalidade, da isonomia e todos os demais princípios formadores da licitação e do Direito Administrativo sejam seguidos.

A impugnação da empresa mencionada foi realizada nos termos da lei, observou a tempestividade e a motivação, razão pela qual foi conhecida por este Pregoeiro.

A autora da impugnação sustenta que o edital em tela apresenta laudos demasiadamente específicos e irrelevantes ao cumprimento do contrato, e por suas razões, requereu, no mérito, a exclusão da exigência do Laudo Técnico de corrosão por névoa salina sem presença de empolamento e ferrugem NBR: NBR 8094 – jul-1993. E o teste que determina a massa do revestimento de fosfato NBR 9209:1986, que visam garantir tecnicamente que o processo produtivo é controlado e que o produto é fabricado e instalado em conformidade, oferecendo qualidade e segurança aos usuários.

Inicialmente, esclarecemos que os bens pleiteados pela Prefeitura Municipal de Nova Trento/SC, conforme especificado no Edital n° 65/2021 e seus anexos são de aparelhos padronizados no mercado e, por mais que sejam fabricados em qualquer unidade da Federação, são estruturas que devem atender as exigências mínimas de qualificação técnica e jurídica dispostas no edital.

A exigência dos laudos previstos no Edital de licitação foi precedida de pesquisa realizada junto aos fornecedores existentes no mercado - os quais indicaram atender aos requisitos, informando possuírem os laudos solicitados – bem como junto às Normas Técnicas da ABNT.

Quanto aos laudos questionados na impugnação aqui rebatida, gostaríamos de informar ao questionante que são ensaios comparativos muito importantes na área de corrosão de estruturas metálicas e que conforme arguido equivocadamente em sua peça impugnatória, apesar do município de Nova Trento estar a uma distancia de aproximadamente 30 km do Mar o município é intitulado como litorâneo por fazer parte da Grande Florianópolis, razão pela qual pode sofrer com a salinidade trazida pelo ar.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



Cabe salientar ainda que o item *in verbis*:

01 teia de cordas para escalada, COM ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO, e cordas de polipropileno, medinho aproximadamente 1,80m de comprimento x 0,80m de largura com pega mão. **01 balanço com 02 assentos kids**, em plástico rotomoldados, estrutura de aço tubular de diâmetro de 42,6mm com parede de 2,00mm.

Encaixa-se perfeitamente quanto a exigência do revestimento de fosfato NBR 9209:1986.

Importante frisar que os testes de corrosão não servem apenas para garantir a durabilidade de produtos em cidades beira-mar, mas para garantir a qualidade do produto em seu uso e manutenção, atestando que os componentes metálicos não sejam facilmente enferrujados quando em contato com água e produtos de limpeza, por exemplo, que possuem alto índice de corrosão em suas composições.

“Na realidade, há tantas especificações em uso hoje em dia que exigem que o produto exiba um número específico de “horas até falha” no ensaio por névoa salina, que qualquer alteração no ensaio ou sua eliminação é improvável. Claramente, qualquer pressão para eliminá-lo precisaria que arquitetos, escritores de especificações, etc., aceitassem um ensaio(s) de corrosão acelerado(s) alternativo(s). Em suma, o desempenho perante corrosão de diferentes produtos tem sido comparado utilizando este ensaio por tanto tempo que seria difícil os pesquisadores atuais não terem os resultados do ensaio por névoa salina quando eles apresentassem dados de desempenho de um novo produto a um usuário final em potencial. É assim que o ensaio e seus dados são comumente aceitos pela comunidade de usuários finais. Além disso, o ensaio por névoa salina, embora severo, é um bom teste de peneira, pois os resultados podem ser gerados de maneira adequada e “concorrentes ruins” já possam talvez ser eliminados antecipadamente em um processo de avaliação.

(...)

O ensaio de névoa salina pode não mostrar conclusivamente que a qualidade do produto é aceitável, mas se o desempenho neste ensaio é abaixo do padrão, o desempenho externo também pode ser diminuído. Neste caso, uma falta de controle de qualidade apropriado pode ser apontada.”

Ressaltamos que os laudos sobre as estruturas metálicas solicitados visam comprovar características de qualidade, resistência e durabilidade dos aparelhos a serem adquiridos, bem como de segurança aos usuários.

A exigência dos laudos foi amplamente e previamente pesquisada no mercado do segmento e garante, conseqüentemente, a melhor alocação dos recursos públicos a fim de evitar custos com manutenção, inclusive após a vigência da garantia.

Desse modo, a exigência dos laudos previstos no Edital de licitação é condição necessária para assegurar a aquisição de componentes/aparelhos que atendam a Prefeitura Municipal de Nova Trento/SC no tocante a qualidade, resistência e durabilidade, garantindo a segurança dos usuários.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



III - CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, a Equipe de Pregão da Prefeitura de Nova Trento/SC, ao analisar a peça impugnatória, verificou que não assiste razão à IMPUGNANTE, decidindo **NEGAR PROVIMENTO** da impugnação apresentada, mantendo incólume as condições do edital, mantendo assim, a data de abertura do Pregão Eletrônico 065/2021, para as 09:00 horas do dia 10/11/2021, conforme agendado anteriormente.

Publique-se e notifique-se.

Nova Trento/SC, 03 de novembro de 2021.

FERNANDO SENS
Pregoeiro